CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE PROJETO DE LEI Nº 38/2.002

AUTORES: *JOSÉ LUIZ DE CASTRO*
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE subvenção mensal e dá outras providências.*

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder *ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE uma subvenção mensal.*

& 1º- O valor da subvenção mensal é de até R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

& 2º- Para os anos subseqüentes o valor mensal da referida subvenção será corrigido anualmente, segundo o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

& 3º - A subvenção de que trata este artigo será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 09.01 - Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão.
15.81.4862-041 - Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 848/02
DATA 29 / 10 / 02
13:26 hs

Sala das Sessões em 29 de outubro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE é uma instituição civil, filantrópica e de assistência social, de caráter privado, sem fins lucrativos, que tem como missão: " atuar na prevenção da dependência do álcool e outras drogas, e no tratamento do dependente e seus familiares, a partir de uma visão cristã de ser humano integral, buscando a reinserção social e uma melhor qualidade de vida" .

O trabalho efetuado pelo CERENE é bastante grande. Desde a sua constituição em 1989 já atendeu mais de 2.300 pessoas em regime de internamento para a recuperação e mais de 15.000 pessoas, todo ano, com palestras e outros trabalhos de prevenção.

O CERENE possui unidades para tratamento em Blumenau (SC), São Bento do Sul (SC), Palhoça (SC) e Lapa (PR).

A entidade é declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

O método de tratamento usado é baseado no da CRUZ AZUL do Brasil e da CRUZ AZUL Internacional, que tem 125 anos de experiência e atua em 46 paises.

Solicitamos aos nobres EDIS a aprovação deste Ante Projeto de Lei que concede subvenção social ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE pelo seus trabalhos em prol de pessoas carentes e dependentes químicos.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 2002.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 03
C

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1522, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, no Âmbito Municipal, o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 79.372.108/0005-99, tendo sua sede no prolongamento da Rua Acre, s/n, na localidade do Marafigo, em Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – O Centro de Recuperação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Abril de 2001

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI N° 38/2002

Autor: Ver. João Renato L. Afonso e José Luiz de Castro
Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE - Subvenção mensal e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _29_/_10_/2002.
PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _05_/_11_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _29_/_10_/2002
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _29_/_10_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _29/_10/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

p/ OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/10/2002

Valentina T. Batista
p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
Adriano Hamerschmidt
Lapa, em 29/10/2002.

p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em 29/10/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
ADRIANO
Lapa, em 29/10/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 29/10/2002

Valentina T. Batista
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
Dilma Marins
Lapa, em 29/10/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Valentino P. Batista, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do ante-projeto de Lei nº 38/2002, em substituição ao autor do mesmo.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA LAPA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o projeto de lei n.º 38/02 de autoria do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, subvenção mensal e dá outras providências.

Este relator acredita sob convicção pessoal e de acordo com as considerações exaradas pelo competente advogado Amadeu Geara, anexado em Projeto de Lei desta Casa - que tratava de autorização para concessão de cestas básicas - que com o advento da Constituição de 1988, muitas das matérias que eram ditas de iniciativa exclusiva do Executivo foram por terra, restando apenas algumas como por exemplo da Estrutura Administrativa do Município . A subvenção social estaria fora de tal exclusividade, pelo que entendo que o Projeto procede do ponto-de-vista legal e pode ter seu mérito apreciado em Plenário .

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2002.

Vereador Adriano Hamerschmidt
Relator

Valentina T. Batista

Comissão Eco, Fin. e Fiscalização
É o parecer!
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-projeto de Lei nº 38/2002
Autor: Ver. José Luiz de Castro e João Renato L. Afonso
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, subvenção mensal e dá outras providências.

Parecer

Em analise ao processo citado, esta Comissão concorda ser uma questão de justiça o auxilio do Município, por pequeno que seja, ao Centro de Recuperação Nova Esperança, que tanto faz por nosso Município.

É o parecer.

Lapa, 12 de novembro de 2002

ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ C. CAVALINI

Ver. VALENTINA DA L. P. BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/2002

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE, subvenção mensal e dá outras providências.

Sr. Presidente

Temos conhecimento que, através do Of. Nº 090, datado de 27 de março de 2001, subscrito pelo Poder Executivo Municipal, nos foi encaminhado convênio firmado pelo município com a CERENE, por este Poder referendado, e que por esse instrumento referido Centro atenderia pacientes dependentes de drogas, em geral, cujas despesas seriam custeadas pelo Município até o montante de R$ 1.200,00 (coincidentemente o mesmo valor pleiteado na proposição em análise).

Sugerimos, para que possamos dar parecer conclusivo a respeito, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que nos informe se referido convênio continua em vigor e, se não, qual o motivo que levou a rescindi-lo.

Lapa, em 4 de dezembro de 2002

ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/2002

Autor: Ver. João Renato Afonso e José Luiz de Castro

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE - Subvenção mensal e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado a redação do Artigo 2º, do ante-projeto de Lei nº 38/2002, que passará a ser a seguinte:

"Art. 37 *- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

ORGÃO: 06:00 - Secretaria de Serviços Públicos

UNIDADE: 06:04 - Departamento de Ação Social

08.244.00082-047 - Contribuições, Auxílios e Subvenções

3350.4300 - Subvenções Sociais"

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1016/02
DATA 06 / 12 / 02
16:41

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

EMENDA_MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, Subvenção mensal e dá outras providências.

PROTOCOLADO NO DIA _05/_12_/2002.

ENCAMINHO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _05_/_12_/2002
X Economia, Finanças e Fiscalização, em _05_/_12_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _05/_12/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_XX_/2002

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em _12_/_12_/2002

Valentina T. Batista
p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 10/12/2002.

p/JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em 09/12/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
MARCO

Lapa, em 09/12/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 10/12/2002

Valentina T. Batista
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador
Antonio Luiz Carlos Cavalini

Lapa, em 10/12/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Valentino P. Batista, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação da emenda ao ante-projeto de Lei nº 38/2002, em substituição ao autor do mesmo.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Líder do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Oficio nº 395

Lapa, 18 de Dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Em atenção ao oficio nº 701/02, dessa Presidência, solicitando informações sobre o Convênio firmado com o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança, encaminhamos anexo, cópia do convênio firmado em 19.03.2001 e o Termo Aditivo ao referido convênio firmado em 20.03.2002.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1089/02
DATA 20/12/02
15:12 h

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Volta ao Assessor Jurídico correspondente para análise e parecer conclusivo conforme solicitado.
20/01/03.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONVÊNIO

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 890.157/Pr, inscrito no CPF/MF sob o nº 200894439-04 residente e domiciliado à rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade, o **CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança**, inscrito no CGC/MF sob o nº 79.372.108/0005-99, tem justo e acertado o que determina as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a contratação de vaga para internação no Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, destinado aos pacientes dependentes do alcoolismo e aos drogaditos, do sexo masculino, triados e encaminhados pelo Departamento de Serviço Social do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica limitado em 04 (quatro) o número de vagas a serem mantidas pelo Município junto ao CERENE, sendo que, não haverá reserva de vaga, e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível em cada instituição citada no Parágrafo Segundo. E o período de internação de cada paciente será de 06(seis) meses. O reingresso ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre a contratante, contratada e o usuário, no final do tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica observado a necessidade de que os pacientes sejam encaminhados pela PREFEITURA para o CERENE de Lapa-PR,, e ou para suas filiais do CERENE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica observado que em caso de menores serão encaminhados para o CERENE através de autorização do juizado de menores, da comarca de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS

O custo que a PREFEITURA terá é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por paciente. Em caso de ocupação parcial/fração de mês (menos de 30 dias) o custo será dividido pelo número de dias ocupados. Sendo, que o custo total deste convênio não ultrapassará R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente do CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE, no BRADESCO – Banco Brasileiro de Desconto, agência 0954-7 – Lapa-PR, c/c 012679-9, mediante apresentação da

respectiva Nota de Serviço pelo CERENE, sendo que esta será encaminhada para a PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Anualmente, por ocasião da renovação do presente convênio, haverá revisão nos valores aqui estipulados mediante aditivo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados, considerar-se-á mês de competência aquele no qual se iniciou o tratamento do paciente.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor por paciente não corresponde o total do custo de internação no CERENE, sendo assim o CERENE fica responsável em negociar a diferença com o interno e ou responsável pelo seu tratamento, de acordo com a capacidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

São obrigações da **PREFEITURA:**

I - Proceder a triagem do pessoal que pretende internar no CERENE, e encaminhado os candidatos previamente para uma entrevista;

II – Encaminhar necessidade de reinternações;

III – Providenciar os exames prévios dos pacientes exigidos pelo CERENE para internamento de qualquer paciente;

IV – Conscientizar o paciente da voluntariedade de internação (não são aceitos pacientes que não concordem pessoalmente o Regulamento de Internação e com o Programa de Tratamento proposto pelo CERENE);

V – Acompanhamento dos pacientes pela PREFEITURA, no CERENE, após a 1ª Fase ou seja após os 60 (sessenta) dias iniciais, com horários previamente combinados entre as partes de forma e não prejudicar o normal andamento das atividades das Instituições;

VI – Conscientizar os familiares do paciente da necessidade de participar periodicamente do grupo de apoio do CERENE de sua cidade ou do grupo mais próximo;

VII – Proceder o acompanhamento junto as famílias durante e após o período de internação dos pacientes;

VIII - A PREFEITURA fica responsável pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto para internamento como no desligamento bem como nas saídas para visita à família;

IX - A PREFEITURA tem conhecimento da proposta de tratamento do CERENE e assim sendo qualquer medicamento só será ministrado sob prescrição médica. O CERENE não fica responsável por custea-los, bem como os tratamentos complementares.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE.

I – Submeter os pacientes enviados para internamento ao tratamento proposto pelo CERENE, nos moldes da Cruz Azul no Brasil e da Federação Internacional da Cruz Azul;

II – Contatar com a Prefeitura para internações, sobre estado geral do paciente, intercorrências administrativa e previsão de alta, sendo que nos casos de alta a pedido, ou evasão antes do prazo previsto de internação (6 meses);

III – Apresentar relação mensal dos internados no CERENE à PREFEITURA, juntamente com a respectiva Nota de Serviço;

IV – Dar alojamento e refeições aos pacientes;

V – Os pacientes estarão a disposição para acompanhamento da PREFEITURA, no CERENE, após a 1ª Fase ou seja após os 60 (sessenta) dias iniciais, em horários previamente combinados entre as partes de forma e não prejudicar o normal andamento das atividades das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessários a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, para a PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA : DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é um (1) ano, com vigência a constar de 19/03/01, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente convênio mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, sem incidência de multa ou penalidade contratual, não podendo prejudicar as pessoas que já estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o programa de tratamento, e ficando a PREFEITURA responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos em convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PACIENTES

Os pacientes antes e durante seu internamento estão sujeitos ao Regulamento de Internação e ao Programa de Tratamento do CERENE.

CLÁUSULA NONA: DOS ENDEREÇOS DOS CENTROS DE RECUPERAÇÃO

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – Rua Acre, s/nº - Marafigo – Caixa Postal 191 – Lapa/Pr. CEP: 83750-000 – Fone (0xx41) 9997-9316

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – Rua Prof. Jacob Ineichen nº 6607 – Itoupava Central – Caixa Postal 6363 – CEP: 89.068-970 Blumenau/Sc – Fone (047) 337-0007.

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – BR 101 - Km 223 – Praia de Fora – Cambirela – Caixa Postal 135 – CEP 88130-000 Palhoça/Sc – Fone (048) 242-8152.

Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – Rua Arthur Pfüzenreuter, s/nº ,Progresso. Caixa Postal 191 – CEP 89.290-000 – São Bento do Sul/Sc – Fone (047) 9966-8244.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Lapa, 19 de março de 2001.

Paulo César Fraiz Furiati
Prefeito Municipal

Centro de Recuperação
Nova Esperança - CERENE

TESTEMUNHAS: 1)

2)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E O CERENE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno , com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Fiates Furiati, e o CERENE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO,** ao convênio por ambos firmado em data de 19 de março de 2001, cujo objeto é a contratação de vagas para internação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam com nova redação as Cláusulas Segunda e Sexta do referido convênio, que passam a viger da seguinte forma:

*"**CLÁUSULA SEGUNDA** – DOS CUSTOS*
O MUNICÌPIO poderá contratar com o CERENE, conforme as necessidades apresentadas pela Administração.
***PARÁRAFO ÚNICO** – O custo que o Município terá deccrrente deste instrumento será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por paciente, sendo que o custo total não poderá ultrapassar a quantia correspondente aos custos dispendidos com quatro pacientes durante o mês."*

*"**CLÁUSULA SEXTA –** DO PRAZO*
O prazo do presente Convênio é 01 (um) ano, com vigência a contar de 20/03/02, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o interesse da Administração Pública."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio agora aditado.

Lapa, 20 de março de 2002.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

ANTEPROJETO DE LEI N.º 38/2002

Autores: José Luiz de Castro
João Renato leal Afonso

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE – subvenção mensal e dá outras providências.

O presente anteprojeto de lei possui essência meramente autorizativa, inexistindo caráter de obrigatoriedade, prerrogativa essa "in casu" exclusivamente do poder Executivo municipal após chancela legislativa.

A louvável preocupação dos nobres Edis em verem o Centro de recuperação Nova Esperança (CERENE) agraciado com uma subvenção mensal, deveria, por indicação, ser sugerida ao poder Executivo municipal, a quem, por exclusiva competência cabe iniciativa de projetos de lei que importe em aumento de despesas para a municipalidade.

Desta forma, nada obsta ~~eu~~ que este seja encaminhado ao Plenário desta Casa de leis para a sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 17 de fevereiro de 2003-02-18

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

1. Cientifique-se os autores.
2. Encaminhe-se às Comissões já indicadas no processo, observando-se as novas composições, para ciência.
3. Após, retorne-se a esta presidência.

24/02/03

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 5

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/2002 E EMENDA

Autor: Ver. João Renato L. Afonso e José Luiz de Castro

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE - subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 29_/10_/2002.
Apresentado em Expediente do Dia 05_/11_/2002.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 24/02/2003.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 24/02/2003.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 24/02/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Redirecionamento p/ nova composição

Recebi o projeto em 07/03/2003 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SERGIO AUGUSTO LEONI. Lapa, em 07/03/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. Vereador CAVALINI Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ~~***SERGIO AUGUSTO LEONI***~~ Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
~~Recebi o projeto em ____/____/2003~~ Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	~~**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**~~ ~~Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador~~ ~~Lapa, em ____/____/2003.~~ ~~***JXX- Presidente da CUOP***~~
~~Recebi o projeto em ____/____/2003~~ Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	~~**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**~~ ~~Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador~~ ~~Lapa, em ____/____/2003.~~ ~~***JXX- Presidente da CAPA***~~
~~Recebi o projeto em ____/____/2003~~ Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	~~**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**~~ ~~Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador~~ ~~Lapa, em ____/____/2003.~~ JXX- Presidente da CCF

SR. VER. ARMANO - PRESIDENTE

SOLICITO A SUBSTITUIÇÕES DOS VER. RENATO AFONSO E JOSÉ LUIZ POR SEREM AUTORES DA PROPOSIÇÃO, PELOS VEREADORES SRª VALENTINA BATISTA E VEREADORA ELIZIA MARCIAS.

SALA DAS COMISSÕES 07-03-03.

Homologo as substituições.

Em 07/03/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

REQUERIMENTO

O(s) Vereador (es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem REQUERER:

Com fulcro no artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, a retirada e arquivamento do ante-projeto de Lei nº 38/2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE subvenção mensal e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de março de 2002.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 278/03
DATA 25 / 03 / 03
15:35 M.P

Acatado o requerimento.
Em 25/03/03